## EMENDA Nº CM-022/2009

(Ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 002/2009)

Emenda modificativa

## 1) O Art. 3º passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3º** – Os músicos, cantores ou grupos musicais deverão ser cadastros junto ao órgão do município, a ser definido pelo Senhor Prefeito Municipal. O cadastro deverá ser feito por estilo (pagode, axé, por rock etc) e o artista deverá apresentar material de áudio e vídeo que ficará arquivado.

**Parágrafo primeiro** – A ordem de apresentação dos artistas locais será definida pelo órgão indicado pelo Senhor Prefeito Municipal, devendo ser respeitado o estilo musical (axé, pagode, pop rock etc). A definição do calendário deverá ser feita resguardando os interesses de ambas as partes e, artistas que tiverem compromissos agendados para a data de uma provável apresentação, deverão ser remanejados para nova data.

 $\it Inciso\ I$  - As apresentações não poderão se repetir até que todas as bandas cadastradas tenham se apresentado.

## **JUSTIFICATIVA**

A modificação proposta visa apenas resguardar os artistas locais. O cadastramento por estilo e o material de divulgação do artista, permitirão apresentações de qualidade e sem mudar o tom musical do evento. Também resguarda-se a apresentação de todos os artistas cadastrados, evitando privilégios.

Divinópolis, 9 de fevereiro de 2009

**Dra. Heloisa Cerri** Vereadora – Líder do PV Segunda Secretária da Mesa Diretora